Processo: 5986643-79.2024.8.09.0001
Movimentacao 71 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: auto_de_penhora_apreensao_e_avaliacao_compressed.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 18.831,61Tribunal de Justiça do Estado de GoiásDocumento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2026 19:30:17Assinado por GUSTAVO WENCESLAU SILVA ARANTESLocalizar pelo código
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ABADIÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 30/09/2026 08:54:15

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Abadiânia
Sala dos Oficiais

Autos nº 5986643-79.2024.8.09.0001

Mandado: 7678456

AUTO DE PENHORA, APREENSÃO E AVALIAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e seis (31/07/2026), em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, lavrei o presente AUTO DE PENHORA, APREENSÃO E AVALIAÇÃO, que determinou a penhora, avaliação e intimação do executado, tendo por objeto o veículo **NISSAN/FRONTIER XE/XE TIT. CD 4X4 2.8, placa NHF-6656, cor prata, ano/modelo 2007**, conforme informado abaixo:

Este Oficial de Justiça diligenciou ao endereço constante no mandado por diversas vezes, em dias e horários distintos, por mais de vinte oportunidades, não sendo atendido em nenhuma delas.

Durante as diligências, buscou informações junto aos vizinhos, os quais relataram que o executado Rosenildo Alves dos Santos comparecia muito pouco ao imóvel, informando, contudo, que sua filha, Gabrielly Mendonça dos Santos, residia no local juntamente com seus dois filhos.

De posse dessa informação, este Oficial passou a observar, através das frestas do portão, a fim de verificar a presença do veículo objeto da constrição, constatando que a camionete indicada no mandado permanecia estacionada no interior do imóvel.

Mesmo diante da constatação da localização do bem, este Oficial ainda retornou ao endereço por diversas outras oportunidades, objetivando cumprir a ordem judicial sem a necessidade da utilização da ordem de arrombamento deferida na decisão de evento 67. Entretanto, novamente não obteve atendimento em nenhuma das diligências.

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5986643-79.2024.8.09.0001
Movimentacao 71 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: auto_de_penhora_apreensao_e_avaliacao_compressed.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 18.831,61Tribunal de Justiça do Estado de GoiásDocumento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2026 19:30:17Assinado por GUSTAVO WENCESLAU SILVA ARANTESLocalizar pelo código
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ABADIÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 30/09/2026 08:54:15

Também foi tentado contato telefônico com o executado, através do número **(62) 98262-2982**, mediante ligações telefônicas e mensagens encaminhadas via aplicativo WhatsApp, porém todas as tentativas restaram infrutíferas, sendo completamente ignoradas.

Após mais de vinte diligências sem êxito, no dia 30/07/2026, este Oficial entrou em contato com o advogado da parte exequente, informando que retornaria ao endereço no dia seguinte para nova tentativa de cumprimento da ordem judicial e que, persistindo a ausência de atendimento, seria necessária a utilização de chaveiro para efetivação do arrombamento autorizado judicialmente.

No dia 31/07/2026, foram realizadas outras cinco diligências ao endereço, igualmente sem qualquer atendimento.

Diante disso, este Oficial comunicou ao patrono da parte exequente, Dr. André Luiz Araújo de Almeida, que retornaria ao imóvel ao final da tarde para cumprimento da ordem mediante arrombamento, solicitando que providenciasse chaveiro para a abertura do portão.

Por volta das 17h00, este Oficial retornou ao endereço acompanhado do advogado da parte exequente, constatando novamente, pelas frestas do portão, que o veículo permanecia no interior do imóvel, sem que houvesse qualquer atendimento.

Em seguida, o Dr. André Luiz Araújo de Almeida acionou o chaveiro de sua confiança, conhecido por Marmo, para proceder à abertura do portão.

Ao chegar ao local, o referido chaveiro indagou se a apreensão seria referente a uma camionete Nissan Frontier prata pertencente ao Sr. Rosenildo, esclarecendo que aproximadamente uma semana antes havia sido procurado pelo executado para confeccionar uma nova chave do referido veículo, recebendo resposta afirmativa deste Oficial.

O chaveiro informou, ainda, que a irmã do executado trabalhava em estabelecimento comercial nas proximidades.

Com essa informação, este Oficial deslocou-se até o referido comércio, localizando a irmã do executado e solicitando que tentasse contato telefônico com seu irmão, a fim de que comparecesse ao imóvel para abrir voluntariamente o portão, evitando a necessidade do arrombamento.

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5986643-79.2024.8.09.0001
Movimentacao 71 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: auto_de_penhora_apreensao_e_avaliacao_compressed.pdf - Pag.3/5

A solicitação foi prontamente atendida. A irmã do executado conseguiu contato telefônico com este, utilizando o mesmo número para o qual este Oficial já havia tentado diversas ligações anteriormente, sendo informada de que ele não se encontrava nas proximidades naquele momento.

A irmã do executado informou, ainda, que o próprio executado lhe comunicou que os dois filhos da Sra. Gabrielly Mendonça dos Santos encontravam-se no interior da residência.

Diante disso, a própria tia-avó chamou insistentemente as crianças junto ao portão, solicitando que o abrissem para evitar o arrombamento. Embora as crianças respondessem aos chamados, recusaram-se a abrir o portão.

Esgotadas todas as alternativas para cumprimento voluntário da ordem judicial, não restou outra medida senão dar cumprimento ao mandado mediante arrombamento.

Para garantir a segurança da diligência, foi solicitado apoio policial através do COPOM, sendo prontamente disponibilizada equipe da Polícia Militar.

Na presença da guarnição policial, o chaveiro realizou a abertura do portão, permitindo o ingresso deste Oficial no imóvel.

Logo após a abertura do portão, compareceu ao endereço a Sra. Gabrielly Mendonça dos Santos, filha do executado, a qual foi informada pelos filhos acerca da entrada forçada no imóvel. A referida senhora não ofereceu qualquer resistência, colaborando integralmente com a diligência.

Questionada acerca do veículo, informou que a camionete não possuía chave e que se encontrava sem condições de funcionamento em razão de problemas mecânicos, motivo pelo qual seria indispensável a utilização de guincho para sua remoção.

Em razão dessa circunstância, o advogado da parte exequente providenciou imediatamente serviço de guincho, sendo efetivada a **PENHORA E APREENSÃO** do veículo **NISSAN/FRONTIER XE/XE TIT. CD 4X4 2.8, placa NHF-6656, cor prata, ano/modelo 2007**, o qual foi removido do local e entregue ao depositário indicado pela parte exequente.

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 18.831,61Tribunal de Justiça do Estado de GoiásDocumento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2026 19:30:17Assinado por GUSTAVO WENCESLAU SILVA ARANTESLocalizar pelo código
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ABADIÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 30/09/2026 08:54:15

Processo: 5986643-79.2024.8.09.0001
Movimentacao 71 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: auto_de_penhora_apreensao_e_avaliacao_compressed.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 18.831,61Tribunal de Justiça do Estado de GoiásDocumento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2026 19:30:17Assinado por GUSTAVO WENCESLAU SILVA ARANTESLocalizar pelo código
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ABADIÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 30/09/2026 08:54:15

DA AVALIAÇÃO

Por ocasião da apreensão, foi informado pela filha do executado que o veículo encontrava-se sem funcionamento.

Ao ser aberto o compartimento do motor, verificou-se que o veículo não possuía bateria instalada, impossibilitando qualquer teste de funcionamento.

Constatou-se, ainda, que:

- a carroceria apresenta diversos riscos, arranhões e avarias;
- encontra-se equipado com sistema de som automotivo instalado na carroceria e nas portas dianteiras, confeccionado em MDF e acrílico, havendo diversos espaços vazios destinados a alto-falantes ausentes;
- a porta dianteira esquerda não abre;
- a tampa traseira da carroceria encontra-se amassada;
- o para-choque traseiro apresenta amassados;
- a lateral traseira possui pequeno amassado;
- o veículo está equipado com rodas de liga leve aro 22, utilizando pneus de medidas **285/40 (01 unidade), 275/45 (02 unidades) e 265/40 (01 unidade)**, de marcas variadas;
- os pneus traseiros apresentam aproximadamente **30% de vida útil**, enquanto os dianteiros possuem cerca de **50% de vida útil**;
- uma das rodas encontra-se sem a calota de proteção central;
- as borrachas de vedação dos vidros encontram-se bastante deterioradas;
- possui lona marítima;
- não possui chave, estepe, macaco, chave de roda nem triângulo de sinalização;
- possui instalação de som automotivo, composta por alto-falantes, módulos amplificadores e demais equipamentos, conforme demonstrado nas fotografias anexadas.

Considerando:

- o valor constante da Tabela FIPE;
- o estado geral de conservação do veículo;

Digitalizado com CamScanner

Processo: 5986643-79.2024.8.09.0001
Movimentacao 71 : Mandado Cumprido
Arquivo 1: auto_de_penhora_apreensao_e_avaliacao_compressed.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 18.831,61Tribunal de Justiça do Estado de GoiásDocumento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2026 19:30:17Assinado por GUSTAVO WENCESLAU SILVA ARANTESLocalizar pelo código
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ABADIÂNIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: MILENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 30/09/2026 08:54:15

- as diversas avarias constatadas;
- a inexistência de bateria;
- a impossibilidade de verificar seu funcionamento;
- a ausência de chave e dos equipamentos obrigatórios;
- e aplicando deságio aproximado de **25%** sobre o valor de referência,

AVALIO o veículo em **R$ 45.539,25 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

E, para constar, lavrei o presente AUTO DE PENHORA, APREENSÃO E AVALIAÇÃO, que vai por mim assinado, juntamente com o fiel depositário.

Abadiânia, 31 de julho de 2026.

Gustavo Wenceslau S. Arantes
Oficial de Justiça – Avaliador - Mat.: 5127360

Adirson Silva de Almeida
Depositário – CPF: 413.106.591-68

Digitalizado com CamScanner